DECRETO Nº 13.070 DE 08 DE JUNHO DE 2017.

"Aprova o Regulamento Geral do 'Parque do Mirim', e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Parque do Mirim está instituído como Área Verde Urbana, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com a finalidade de educação ambiental para a preservação dos recursos hídricos, lazer e esporte, especificamente para manter a preservação ambiental do reservatório de água da Barragem Capivari-Mirim, e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE nº 5610/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral do 'Parque do Mirim', conforme anexo que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - As disposições do regulamento aplicam-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem as áreas do parque citado no artigo anterior.

Art. 3º - Competirá ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE a administração do 'Parque do Mirim", bem como a respectiva fiscalização, nos termos do regulamento, podendo, para tanto, baixar instruções e normas para o seu adequado funcionamento, visando assegurar a regularidade de uso, além de solicitar aos demais órgãos da administração pública a necessária colaboração para manutenção da ordem pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de junho de 2017.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, em 08 de junho de 2017.

REGULAMENTO GERAL

PARQUE DO MIRIM

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- O presente Regulamento Geral constitui instrumento administrativo regulador de todas as atividades e serviços disponíveis no 'Parque do Mirim', localizado na Estrada Francisco José Salla, s/n – Bairro Mirim, no Município de Indaiatuba-SP.

Art. 2º- Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba – SAAE:
I - por meio do seu Departamento Administrativo, fazer cumprir as regras e atribuições deste Regulamento;
II - por meio do Departamento de Comunicação Social, a coordenação dos projetos de pesquisas científicas, educação ambiental e das visitas monitoradas, e fazer cumprir as regras e atribuições deste Regulamento.

DO HORÁRIO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º- O ingresso ao Parque será assegurado de segunda-feira a domingo, no horário das 7 às 21 horas, inclusive aos feriados, salvo casos especiais, em que obrigatoriamente o público será avisado pelos veículos de comunicação, ou a critério do SAAE.

Parágrafo único- Fora do horário estabelecido no caput desde artigo, somente será permitido o acesso ao Parque aos servidores lotados e contratados, desde que no desempenho de suas funções, e, aos demais somente mediante autorização prévia e por escrito da chefia imediata.

DO USO PÚBLICO

Art. 4º- É vedado, no interior do Parque:

I - portar materiais ou instrumentos destinados ao corte de vegetação, caça ou quaisquer outras atividades prejudiciais à flora e à fauna, ressalvados os casos de manutenção e pesquisas autorizadas;
II - caça de qualquer espécie no interior do Parque;
III - colher flores, frutos, sementes e plantas ressalvados os casos previamente autorizados pela administração, bem como, capturar animais silvestres (incluso insetos, peixes, entre outros) salvo se autorizado pelos órgãos oficiais para fins de pesquisa e monitoramento;

IV - abandonar animais domésticos e silvestres, bem como maltratá-los, conforme Lei Federal nº 9.605/98;
V - coletar subprodutos de animais silvestres (penas, ovos, fezes, entre outros);
VI - introduzir qualquer espécie vegetal ou animal e/ou liberar sementes e frutos, ressalvados os casos de manutenção, de pesquisas autorizadas e aqueles previamente autorizados pela administração;
VII - portar qualquer tipo de animal, doméstico ou não, que não preencham os requisitos do artigo 4º, § 1º e § 2º deste Regulamento, exceto cães-guias acompanhantes de deficientes visuais;
VIII - utilizar veículos esportivos/de lazer (bicicletas, skates, patins, patinetes, entre outros) fora das áreas especificadas e permitidas para tais atividades;
IX - utilizar quaisquer tipos de veículos motorizados (carros, motos, jet-ski), ressalvados os casos de veículos utilizados por pessoas com deficiência, os veículos destinados à manutenção e/ou carga e descarga de material e nos casos específicos previamente autorizados pela administração;
X - caminhar fora das trilhas ou em locais de vegetação fechada que não dispuserem de trilhas;
XI - entrar em locais cujo acesso é ou está, restrito sem autorização prévia do setor competente;
XII - fumar nas trilhas e em locais fechados e/ou cobertos, confome Lei Estadual nº 13541/2009;
XIII - realizar churrasco e/ou atear fogo;
XIV - portar e/ou consumir drogas e/ou outras substâncias ilícitas que possam comprometer a ordem;
XV - portar e/ou utilizar armas de fogo, armas brancas e demais aparatos que possam causar injurias, exceto força de segurança pública;
XVI - portar trajes de banho, exceto crianças, ou, portar trajes sumários que ofendam a moral e os bons costumes, causando constrangimentos;
XVII - utilizar aparatos sonoros em modo alto-falante, exceto em casos previamente autorizados pela administração;
XVIII - vender quaisquer tipos de produtos (alimentos, bebidas, brinquedos, entre outros), exceto em casos previamente autorizados pela administração;
XIX - angariar esmolas, donativos e/ou contribuições exceto casos previamente autorizados pela administração;
XX - jogar ou descartar resíduos e/ou dejetos em local não autorizado ou inapropriado para tal;
XXI - depredar e/ou destruir o patrimônio (incluso placas de sinalização, esculturas, livros, móveis, entre outros);
XXII - realizar eventos, espetáculos musicais, shows, festas, aniversários e outras atividades que reúnam grupo de pessoas, sem prévia autorização da administração;
XXIII - distribuir material publicitário sem prévia autorização da administração;

XXIV - filmar ou realizar sessões fotográficas com fins comerciais ou publicitários, sem prévia autorização da administração;
XXV - desrespeitar ou desacatar as determinações e orientações de funcionários e ou fiscais da administração do Parque;
XXVI - entrar, banhar-se ou nadar na represa e córregos afluentes do Parque;
XXVII - deixar menores de 14 anos transitarem pelo Parque sem supervisão do responsável;
XXVIII - ultrapassar e danificar os gradis, alambrados e cercas de segurança;
XXIX - soltar balão ou fogos de artifícios no Parque;
XXX - permanecer nas áreas ou arredores das estruturas de operação da Barragem Capivari-Mirim como casa de bombas, maciço da barragem, vertedouros e outras unidades;
XXXI - permanecer ou praticar esportes sob a área da faixa de transmissão de energia elétrica;
XXXII - fazer barulho em excesso como gritar, promover algazarras, utilizar-se de aparelhos sonoros em nível sonoro alto.

§ 1º - A entrada de animais domésticos é permitida, desde que utilizando guia e coleira, sendo obrigatório, para as raças *Pit Bull*, *Rottweiller*, Mastim Napolitano, *American Staffordshire Terrier*, ou ainda raças mestiças, a condução com coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, conforme Lei Estadual nº 11.531/03 e Decreto Estadual nº 48.533/04.

§ 2º - Todo frequentador do Parque que tenha permitida a entrada de animais domésticos deverá recolher dejetos deixados por seus animais.

§ 3º - Caso a Administração Pública verifique e constate eventuais desobediências a título dos §§ 1º e 2º deste artigo, poderá aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º- É dever de todos zelar pelo patrimônio arquitetônico e ambiental do Parque.

Parágrafo único. Qualquer dano ocasionado ao bem público deverá ser prontamente recuperado pelo infrator, devendo a equipe de trabalho acionar as autoridades competentes, cabendo aos autores o enquadramento nas sanções previstas em Lei.

Art. 6º- Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:
I - respeitar as determinações dos vigilantes e funcionários em serviço;
II - comunicar imediatamente à administração, qualquer irregularidade porventura encontrada e em desacordo com as normas;

III - contribuir para a limpeza e conservação da área, além de respeitar a fauna e a flora;
IV - portar-se digna e moralmente perante os demais usuários;
V - cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste regulamento.

Art. 7º- O Parque do Mirim disporá de canal de comunicação para reclamações/sugestões por meio da Central de Atendimento do SAAE e da Prefeitura de Indaiatuba.

Art. 8º- Os casos omissos serão avaliados e decididos após solicitação por escrito do interessado ao setor competente da administração do Parque.

DOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS POR TERCEIROS

Art. 9º- O Parque, de acordo com sua vocação e utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para o entretenimento e os eventos, atividades e ocorrências voltadas à cultura, educação, educação ambiental, ecumenismo, esportes, lazer e meio ambiente.

Parágrafo único. É atribuição do Departamento Administrativo e do Departamento de Comunicação Social do SAAE autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e seus visitantes.

Art. 10- Para a realização de eventos e atividades, por terceiros, os interessados deverão enviar requerimento de solicitação descrevendo a natureza do evento, seu objetivo, público esperado, data, horários de funcionamento, espaços requeridos, entre outros.

§ 1º - O requerimento deverá ser entregue com antecedência mínima de trinta dias corridos e em atendimento a normas e regulamentos vigentes.

§ 2º - Para a realização dos eventos, os interessados deverão recolher as tarifas públicas e cumprir as normas e procedimentos vigentes sobre a realização de Eventos e Produções em Parques.

Art. 11- Qualquer evento ou atividade a ser realizado fora dos horários normais de funcionamento do parque, ou que necessite o uso de materiais, equipamentos ou bens de consumo sujeitos à autorização especial (sonorização, iluminação, uso de filmadoras e gravadores profissionais, uso de trilhas restritas, entre outros), somente será autorizado mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, fornecido pelo Departamento de Comunicação Social do SAAE, no que couber, conforme

normas e regulamentos vigentes, inclusive com a incidência e consequente recolhimento de tarifas públicas, caso assim seja necessário.

Art. 12- Antes da ocupação do espaço/local disponibilizado para o evento/atividade, e também antes do início desse evento/atividade e inclusive após a sua realização, todos os espaços/locais utilizados serão vistoriados por funcionários do SAAE ou autorizados pela autarquia municipal e, se verificado a ocorrência de qualquer dano ao patrimônio arquitetônico ou ambiental, deverá ser prontamente recuperado pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único. Caso não seja possível a reparação dos danos causados, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, não isentando o responsável danificador de vir a responder judicialmente pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

DOS REGISTROS SONOROS E VISUAIS

Art. 13- A permissão para a realização de filmagens, gravações e fotografias, com ou sem fins comerciais e lucrativos, serão submetidos à análise do Departamento Administrativo, ou pela Administração Pública, no que couber.

Art. 14- A realização de filmagens, gravações e fotografias, independente do caráter científico, sem fins lucrativos ou comerciais, é considerada realização de evento por terceiros, e deverá seguir as mesmas regras estabelecidas neste Regulamento para os eventos e atividades.

Art. 15- O interessado fica obrigado a fornecer ao Departamento de Comunicação Social uma cópia do material produzido, sendo reconhecidos os direitos autorais, sem quaisquer ônus para o SAAE, para eventual uso da Instituição, com fins exclusivamente técnico-científicos, culturais, educativos ou institucional.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES COMERCIAIS OU DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PARQUES

Art. 16- Os espaços para desenvolvimento de atividades comerciais ou de serviços serão administrados pela o SAAE de Indaiatuba, sendo que sua exploração será realizada através de permissão ou concessão, precedida de procedimento licitatório, limitando-se à exploração do espaço existente da lanchonete, banheiros, pedalinhos e a via de ronda/rua para transporte através de trenzinho turístico.

Parágrafo único: Os permissionários ou concessionários dos espaços para desenvolvimento de atividades comerciais ou de serviços deverão possuir a competente licença de funcionamento (alvará) emitido pela Prefeitura de Indaiatuba, conforme o caso, atendendo ao estabelecido na legislação vigente, bem como respeitar às seguintes regras:

I - deverão responsabilizar-se integralmente pela limpeza, coleta e destinação adequada dos resíduos gerados das atividades comerciais ou de serviços desenvolvidos no local;

II - deverão manter em ordem e disponível toda a documentação exigida pela municipalidade, devendo apresentá-la à administração ou fiscalização sempre que solicitada;

III - deverão manter a ordem, limpeza e conservação geral do espaço utilizado;

IV - não poderão causar danos aos canteiros e ao Parque;

V - não poderão utilizar combustível líquido ou gasoso em equipamentos desprovidos de extintores adequados;

VI - deverão arcar com o pagamento de todas as despesas inerentes à atividade desenvolvida (lanchonete, banheiros, pedalinhos e trenzinho turístico), tais como: salva vidas para os pedalinhos , água, energia elétrica, TV a cabo, impostos federais, estaduais, municipais, taxas, tarifas, alvarás, autorizações, etc.

DAS VISITAS MONITORADAS

Art. 17- As visitas monitoradas nas dependências do Parque serão desenvolvidas sob a orientação da equipe do Departamento de Comunicação Social do SAAE e deverão ser agendadas previamente junto a essa unidade.

Parágrafo único- Todo e qualquer imprevisto que venha ocorrer com estudantes ou visitantes a que deu causa, será de inteira responsabilidade da entidade requerente/coordenador do grupo.

DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

Art. 18- A realização de pesquisas científicas no Parque é permitida mediante apresentação de projeto, encaminhamento de solicitação ao Departamento de Comunicação Social.

Art. 19- O solicitante deverá encaminhar ao Departamento de Comunicação Social:
I - projeto ou resumo do projeto de pesquisa, contendo introdução, objetivos, metodologia e resultados esperados; a metodologia deverá ser detalhada, principalmente no que concerne à coleta biológica ou manipulações que possam afetar os recursos naturais do Parque;

II - declaração oficial da instituição de ensino ou pesquisa a que pertence atestando função, cargo ou posição que nela ocupa.

Art. 20- Para a liberação da atividade de pesquisa o requerente deverá assinar o Termo de Compromisso para Realização de Pesquisa, com os direitos e deveres do interessado e seu comprometimento do repasse do trabalho de pesquisa para o Departamento de Comunicação Social quando do seu término ou quando estiver disponível para divulgação.

Parágrafo único. Projetos de pesquisa em andamento deverão apresentar ao final de cada ano, relatório parcial ou final com resultados obtidos, e planejamento de próximas ações, sendo responsabilidade do pesquisador obter as licenças e autorizações de coleta cabíveis ao seu projeto.

Art. 21- O pesquisador interessado deverá assinar o Termo de Responsabilidade, onde este se responsabiliza pelo grupo visitante, por danos que venham a causar e por qualquer acidente que possa ocorrer.

Art. 22- O pesquisador autorizado deverá portar devida identificação em local visível enquanto estiver nas dependências do Parque.

Art. 23- Deverá ser dado o crédito ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE e ao 'Parque do Mirim' pela utilização do local para a realização da pesquisa e pela concessão de dados e informações pertinentes.

Parágrafo único. Os demais direitos relacionados à propriedade intelectual serão regidos conforme a legislação brasileira, podendo ser em regime de co-autoria ou participação com o Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, na medida de suas colaborações, ou em regime específico definido em convênio com a instituição de origem do pesquisador.

Art. 24- Todos os projetos de pesquisa autorizados e em andamento deverão compor a agenda de pesquisas do Parque e ser referenciados na página eletrônica do SAAE.

DA PRÁTICA DE ESPORTES

Art. 25- É permitido, no interior do Parque:
I - prática de esportes terrestres e aquáticos desde que autorizados pela administração pública municipal e pelo SAAE, neles inseridas a caminhada, ciclismo, basquetebol e futebol, estes últimos desde que praticados em quadra poliesportiva, pesca esportiva e pedalinho;
II - realização de piquenique, desde que realizados dentro das áreas previamente estabelecidas pelo SAAE e devidamente sinalizadas por placas existentes dentro do Parque;

Art. 26- É proibido, no interior do Parque:

I - atividades de venda de ambulantes em geral;
II - atividades que utilizem o emprego/utilização de fogo, fogão, gás, ou qualquer outro combustível, evitando-se assim o risco de incêndio no Parque ou na mata;
III - atividades que envolvam a utilização de asa delta, paraquedas, balões, com ou sem utilização de combustível, com exceção daquelas expressamente autorizadas pelo SAAE;
IV - atividades, festas, comemorações ou evento social, religiosa ou política, com ou sem equipamento sonoro, música ou alto falante, com exceção daqueles expressamente autorizadas pelo SAAE;
V - utilização para quaisquer fins em áreas não permitidas, informadas em placas situadas ao longo do Parque;
VI - atividades que envolvam a permanência de coisas, pessoas e objetos na área de talude e crista de barragem, nas cabines primárias e nas casas de bombas do Parque, com exceção de serviços e manutenções expressamente autorizados pelo SAAE;
VII - atividades que envolvam a permanência de coisas, pessoas e objetos na linha de alta tensão, com exceção de serviços e manutenções expressamente autorizados pelo SAAE;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Deverão ser viabilizadas ações educativas e de segurança de modo a garantir o cumprimento deste Regulamento.

Art. 27- Fica estabelecido que todo e qualquer assunto, tema ou ocorrência a ser proposto para seu desenvolvimento nas dependências do Parque e não abordados neste Regulamento deverão ser submetidos à apreciação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE e a Administração Pública, no que couber, sob pena de ser expressamente proibida sua realização.

Art. 28- Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regulamento serão submetidos à apreciação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, a quem caberá a fiscalização e alteração das normas, bem como a fixação dos parâmetros de uso do respectivo espaço público.

Art. 29- As infrações as vedações e proibições previstas neste regulamento ensejarão aos seus infratores as penas cabíveis nas respectivas leis de regência, conforme a natureza do ato.

Art. 30- Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.